

RESOLUÇÃO nº 414/2012 – CEAS/MG

“Dispõe sobre a alteração do Plano de Assistência Social – PAS da **Pequena Central Hidrelétrica de Figueirinha II**, aprovado por meio da Resolução n.º 252/2009 do CEAS.”

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal n.º 8.742/93, de 07 de dezembro de 1993, pelo art. 13 da Lei Estadual n.º 12.262/96, de 23 de julho de 1996, pelo art. 3º, da Lei Estadual n.º 12.812, de 28 de abril de 1998, conforme deliberação de sua 170ª Plenária Ordinária, realizada no dia 20 de julho de 2012 e considerando:

- a solicitação do Empreendedor Renova Energia, apresentada ao CEAS, em 13/02/2012, de alteração do PAS, no sentido de desmobilizar o Posto de Atendimento Social, em virtude da morosidade na aprovação do projeto básico do empreendimento junto à ANEEL, podendo levar até 3 anos para início de obra;
- a manifestação positiva do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Guanhães sobre a proposta de desmobilização do Posto de Atendimento Social, instalado em Guanhães;

RESOLVE:

Art.1º Alterar o Plano de Assistência Social – PAS da Pequena Central Hidrelétrica – PCH de Figueirinha II, aprovado por meio da Resolução CEAS n.º 252/2009, ao que se refere a desmobilização do equipamento do Posto de Atendimento Social, que passa a ter sua equipe técnica itinerante.

§ 1º A equipe técnica composta por assistente social e psicólogo, trabalhará 40 horas mensais por 06 meses, e 20 horas mensais por 1 ano e meio;

§ 2º A equipe técnica trabalhará com o Grupo de Mulheres de Sapucaia, com encontros semanais em espaço já disponibilizado pela diretora da Escola Estadual Otávio Nunes Coelho;

§ 3º São diretrizes da equipe técnica:

- a) interlocução com o CRAS itinerante que atende a comunidade, bem como com a rede sócioassistencial do município;
- b) fortalecimento das parcerias iniciadas com a EMATER, o Conselho Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável de Sapucaia, a Associação dos Moradores, dentre outros;
- c) visitas domiciliares aos proprietários e moradores da Área Diretamente Atingida – ADA.

Art.3º O Posto de Atendimento Social, mencionado no art.1º, deverá estar funcionando, com instalações próprias e adequadas, após 01 (um) ano e 06 (seis) meses, a contar a data de publicação desta resolução.

Art.4º As denúncias de irregularidades relativas à execução do PAS, por parte da população atingida, serão encaminhadas ao CEAS/MG na forma escrita e por meio do CMAS de Guanhães.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2012.

GERALDO GONÇALVES OLIVEIRA FILHO
Presidente
Conselho Estadual de Assistência Social